

PUBLICADO NO
DOE ALE Nº 97
09/10/2011



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO Nº 007/2011 – MD/ALE

Dá nova redação e revoga dispositivos do Ato Nº 006/2011 – MD/ALE, que regulamenta as Resoluções nº 179 e nº 189, de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 13 do artigo 4º do Ato Nº 006/2011 – MD/ALE, de 08 de junho de 2011, que regulamenta as Resoluções nº 179 e nº 189, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

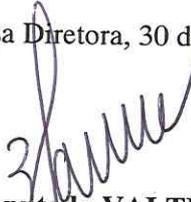
“Art. 4º. (...)

§13. Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o assessor ou parlamentar.”

Art. 2º. Ficam revogados o § 1º do artigo 2º e os §§ 2º e 3º do artigo 6º do Ato Nº 006/2011 – MD/ALE, de junho de 2011.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de maio de 2011.

Mesa Diretora, 30 de junho de 2011


Deputado VALTER ARAUJO
Presidente


Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO Nº 007/2011 – MD/ALE

Continuação



Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário



Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária



Deputada ANA DA S
3ª Secretária



Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Portas abertas para você

autoria do Poder Executivo, que Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 61, de 21 e julho de 1992, aprovado com 21 (vinte e um) votos favoráveis. Foram aprovadas em 2ª discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, as seguintes matérias: Projeto de Lei 144/11 de autoria Coletiva que Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 890, de abril de 2000, que trata dos procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Projeto de Lei 124/11 de autoria do Senhor Deputado Adelino Follador, que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos da Educação de Ariquemes – ASPEAR; Projeto de Lei 137/11 de autoria do Senhor Deputado Valter Araújo, que Declara de Utilidade Pública a União dos Militares Evangélicos do Estado de Rondônia – UMERON, com sede no Município de Ariquemes; Projeto de Lei 136/11 de autoria do Senhor Deputado Flávio Lemos, que Declara de Utilidade Pública a Associação Cristã Dorcas, no Município de Porto Velho; Projeto de Lei 135/11 de autoria do Senhor Deputado Flávio Lemos, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Agroecologia e Economia Solidária da Amazonia Ocidental – ADA AÇAÍ e Projeto de Lei 122/11 de autoria do Poder Executivo, com substitutivo, que Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação de profissionais da área de Segurança Pública, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, declarou interrompida a Primeira Sessão Legislativa Ordinária e convocou sessão ordinária para o dia vinte e dois de agosto do ano corrente, no horário regimental. Para constar, a Segunda Secretária elaborou a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações às dezoito horas e quarenta e três minutos do dia trinta de junho do ano dois mil e onze.

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 007/2011 – MD/ALE

Dá nova redação e revoga dispositivos do Ato Nº 006/2011 – MD/ALE, que regulamenta as Resoluções nº 179 e nº 189, de 2011.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 13 do artigo 4º do Ato Nº 006/2011 – MD/ALE, de 08 de junho de 2011, que regulamenta as Resoluções nº 179 e nº 189, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)”

§13. Não se admitirá a utilização da Cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o assessor ou parlamentar.”

Art. 2º. Ficam revogados o § 1º do artigo 2º e os §§ 2º e 3º do artigo 6º do Ato Nº 006/2011 – MD/ALE, de junho de 2011.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de maio de 2011.

Mesa Diretora, 30 de junho de 2011

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário